



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DO SENHOR ELÍRIO DE ANDRADE

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede administrativa na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a **RESIDENCIAL GERIÁTRICO SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.854.976/0001-18, com sede na Rua Coronel Camisao (vl popular), nº 324, CEP 99010-230, Centro, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, bem como na decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 5008464-86.2022.8.21.0036/RS, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para abrigamento o senhor **Elírio de Andrade**, conforme determinado nos autos da ação judicial de n. 5000210-90.2023.8.21.0036/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**, assim como todos os encargos.

2.2 - É dever da **CONTRATADA** estar em dia com as obrigações exigidas em lei, em especial o das habilitações jurídica, econômica-financeira, técnica e regularidade trabalhista, conforme artigos 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos.

2.3 - A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões que não aqueles aos quais expressamente se obriga, pelo presente contrato e nas condições ajustadas, a praticar ou se abster.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1 - Pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

3.2 - São de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva internação do senhor Elírio de Andrade, podendo ser prorrogado, por igual período, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.0 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) observar na execução dos serviços, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização dos serviços, submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE;
- d) utilizar seus equipamentos necessários à execução do objeto, com despesas as suas expensas.
- e) disponibilizar pessoal técnico apto à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:

6.1 - São responsabilidades da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Para a inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Rescisão de contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) criar embargos à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas ou especificações;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração das normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- f) não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) recusar-se ou atrasar a execução do todo ou partes, sem justa causa, os serviços contratados.
- h) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por negligência, imprudência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE possui a obrigação de cumprir este contrato na forma da Lei e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO CONTRATUAL:

9.1 - Será rescindido o presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato
- b) sub-contratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) for instaurada insolvência civil ou falência;
- e) atrasar injustificadamente o início ou execução dos serviços;
- f) óbito do internado;
- g) revogação da decisão liminar que ensejou o abrigamento;
- h) desnecessidade da contratação;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) falência ou insolvência da empresa;
- k) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;
- l) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

9.2 - Este contrato será rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a encargo da servidora Nadine C. Morigi, assistente social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento dos valores constantes no presente instrumento administrativo serão pagas pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 40 - ASPS - AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -33 - 4875 - 339039800000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade para as questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Soledade, RS, 10 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


RESIDENCIAL GERIATRICO

SANTA TEREZA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Registrado sob nº 2312023

Soledade, 10 / 02 / 2023



Talita de Moura Faccin
Chefe de Departamento

Edinara França
Secretária Municipal da Saúde